



TERMO DE CONVÊNIO Nº 794/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – DECRETO Nº 6.515/2012 – “ESTRADA BOA”.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP, inscrita no CNPJ/MF nº 41.952.307/0001-70, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO**, em razão da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.477-X e do CPF nº XXX.162.439-XX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF nº 80.874.100/0001-86, com sede na R. Cândido Merlo, 290, Centro, CEP 85.515-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **MAICO DIOGO FAVERSANI**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.885.939-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 24.551.519-7, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, a RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 01 CC/SEFA/SEAB, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 794/2025 – Protocolo nº 24.551.519-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



1. Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, mediante a pavimentação de estradas rurais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade em benefício das populações rurais e urbanas.

1.1. Os parâmetros, a descrição da localização exata do(s) trecho(s) encontra-se detalhada no Plano de Trabalho para cumprimento do objeto, que passa a fazer parte integrante deste Convenio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Relatório Técnico de Vistoria (RTV), os Projetos Técnicos, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos do Processo Administrativo nº 24.551.519-7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.1. Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4. Os **CONVENENTES** obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura deste Convênio, sendo que:

4.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou (adaptada) adequada, inclusive, produzindo material fotográfico;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 794/2025 – Protocolo nº 24.551.519-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



4.1.3. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, ou outro que venha substituí-las;

4.1.4. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e em seu sítio eletrônico oficial (da SEAB) no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.5. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.6. Analisar a prestação de contas da CONVENENTE relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.7. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.8. Notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.9. Comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.10. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei nº 20.656/2021;

4.1.11. Comunicar à Controladoria-Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item **4.1.5** e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.12. Acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.13. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.14. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; e

4.1.15. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.2. Compete ao CONVENENTE:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 794/2025 – Protocolo nº 24.551.519-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



- 4.2.1.** Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 4.2.2.** Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 4.2.3.** Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;
- 4.2.4.** Na forma dos Arts. 709, 710 e 711 do Decreto nº 10.086/2022:
- a)** Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
 - b)** Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e
 - c)** Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.2.5.** Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- a)** Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b)** Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
 - c)** Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;
- 4.2.6.** Apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 794/2025 – Protocolo nº 24.551.519-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



ao objeto, segundo o disposto no art.679, III do Decreto Estadual nº 10.086/2022, devendo mantê-las durante toda a execução do Convênio ;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR;**

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 794/2025 – Protocolo nº 24.551.519-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.2.14. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os Arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.18. Atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;

4.2.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.20. Submeter-se à auditoria da CONCEDENTE, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.21. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.22. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

4.2.23. Apresentar o Projeto Básico da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização, esta última caso a obra seja realizada por terceiro;

4.2.24. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.2.25. Observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste ajuste, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 794/2025 – Protocolo nº 24.551.519-7
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



- 4.2.26.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e na gestão financeira deste ajuste, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;
- 4.2.27.** Executar a sinalização do trecho rural objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.28.** Disponibilizar para a execução das ações e atividades do projeto de pavimentação, a devida assistência técnica e operacional, além da infraestrutura necessária;
- 4.2.29.** Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;
- 4.2.30.** Entregar, até o **10.º (décimo) dia útil do mês subsequente**, ao gestor do **CONCEDENTE**, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENENTE**;
- 4.2.31.** Se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como os respectivos pagamentos;
- 4.2.32.** Executar a obra em conformidade com as planilhas de serviços, a folha resumo para fechamento de orçamento e cronograma físico da obra aprovados quando da formalização do Convênio;
- 4.2.33.** Designar para fiscalização do convênio servidor com prerrogativa profissional compatível ao objeto conveniado e, em havendo substituição, informar o **CONCEDENTE** desde logo;
- 4.2.34.** Assegurar que a empresa contratada executora atenda às normas de segurança no trabalho individual e coletivo, conforme orientação da legislação pertinente;
- 4.2.35.** Garantir que os serviços e engenharia executados em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora;
- 4.2.36.** Após a homologação de licitação de obra ou serviço de engenharia ou arquitetura que envolva recursos transferidos por meio deste Convênio, o **MUNICÍPIO** compromete-se a apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de que observou, no que couber e sem prejuízo das normas locais aplicáveis, as boas práticas relativas à elaboração do orçamento de referência, à formação dos preços das propostas e à celebração de aditivos, especialmente aquelas previstas no Título III e no Artigo 680



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 794/2025 – Protocolo nº 24.551.519-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, como referência técnica orientadora;

4.2.37. Receber a obra mediante Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE**;

4.2.38. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras

4.2.39. Exigir da empresa contratada para executar o objeto deste convênio que efetue a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO; e

4.2.40. Responsabilizar-se pela estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$6.500.962,85 (seis milhões, quinhentos mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. O valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$6.500.962,85 (seis milhões, quinhentos mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, tem a seguinte classificação orçamentária: **6560.20.608.22.8245 – Estradas da Integração**; natureza da despesa nº **4440.42.01 – Auxílio a Municípios**, fonte de recursos n.º **500, 501, 708, 709, 720, 759**;

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE**, que serão destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este convênio, de titularidade do **CONVENIENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 794/2025 – Protocolo nº 24.551.519-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



- 6.3.** A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;
- 6.4.** Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;
- 6.5.** Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 6.6.** O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado(a):

- 7.1.1.** A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.2.** A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.3.** A cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
- 7.1.4.** O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.1.5.** O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- 7.1.6.** A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.7.** A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência
- 7.1.8.** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 794/2025 – Protocolo nº 24.551.519-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos

7.1.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.1.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

7.1.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

7.2. Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.



8.2. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO E DO CONVÊNIO

9.1. A fiscalização e a gestão do convênio não se confunde com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

9.1.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das obras nos trechos das estradas rurais, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Mateus Gelinski**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.274.751-X e do CPF nº XXX.292.889-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de visitas in loco, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio **Leunira Vigano Tesser**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.549.114-X e do CPF nº XXX.732.579-XX.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.4.1. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

9.4.2. Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

9.4.3. Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 794/2025 – Protocolo nº 24.551.519-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



- 9.4.4.** Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- 9.4.5.** Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais adequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- 9.4.6.** Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- 9.4.7.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- 9.4.8.** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 9.4.9.** Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição do fiscal do convênio, nos termos do art. 702, do Decreto nº 10.086/2022, ao contratado é vedado o exercício de atribuições privativas do fiscal do convênio, e ainda:
- a)** O contratado assumirá a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações que fornecer, devendo, para tanto, firmar termo de compromisso de confidencialidade;
 - b)** A contratação não exime o fiscal do convênio de sua responsabilidade, que se limita às informações prestadas pelo terceiro.
- 9.5.** Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:
- 9.5.1.** Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- 9.5.2.** Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- 9.5.3.** Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- 9.5.4.** Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- 9.5.5.** Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e



9.5.6. Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6. Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

10.1. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.2. A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE à CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

11.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

11.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

11.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **MUNICÍPIO** e número deste Convênio;

11.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências.

11.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 794/2025 – Protocolo nº 24.551.519-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



11.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados no item 11.2:

11.4.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

11.4.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

11.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR.

11.4.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

11.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.8. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Primeira não dispensa o dever do **CONVENENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

13.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

13.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- e) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado; e
- f) Nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEAB**, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 794/2025 – Protocolo nº 24.551.519-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



14.1.1. A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio; e

14.1.2. A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 03 de julho de 2026, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 794/2025 – Protocolo nº 24.551.519-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento.

ASSINATURA DIGITAL

Maico Diogo Faversani
Prefeito(a) de Bom Sucesso do Sul.

Documento: **794TermoPadraoPGEFEAPBomSucessodoSul24.551.5197pavimentacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 05/12/2025 10:36, **Maico Diogo Faversani** em 05/12/2025 10:38.

Inserido ao protocolo **24.551.519-7** por: **Dinael Pereira Costa** em: 05/12/2025 08:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 794/2025, PROTOCOLO Nº 24.551.519-7, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E PELO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, QUE TEM POR OBJETO A INCLUSÃO DA PARANACIDADE NA QUALIDADE DE ENTIDADE INTERVENIENTE E ADEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA SEAB EM CONFORMIDADE COM OS PLANOS DE AÇÃO 001/2025 E 002/2025 VINCULADOS AO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E AO PARANACIDADE.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP, inscrita no CNPJ/MF nº 41.952.307/0001-70, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, em razão da Resolução SEAB nº 30, de 2 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.477-X e do CPF nº XXX.162.439-XX.

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 80.874.100/0001-86, com sede na R. Cândido Merlo, 290, Centro, CEP 85.515-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Maico Diogo Faversani, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.885.939-XX.

Considerando que objeto do Contrato de Gestão em 23/10/1996 celebrado entre o Estado do Paraná e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, que visa à operacionalização da Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006, pelo Décimo Quarto Termo Aditivo foi atualizado, abrangendo a gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano, a assistência técnica municipal em projetos de desenvolvimento urbano e a consultoria em engenharia sustentável;

Considerando que as regras e procedimentos para o atendimento dessas finalidades são estabelecidos em Planos de Ação elaborados consoantes os Anexos I e II do

mencionado Décimo Quarto Termo Aditivo, partes indissociáveis do Contrato de Gestão originário;

Considerando que os Planos de Ação nº 001/2025 e 002/2025, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE formalizando a conjugação de esforços para o desenvolvimento da supervisão técnico-operacional em ações nos Municípios realizadas com recursos estaduais, nos itens III.1.v estabelecem a obrigatoriedade de o PARANACIDADE figurar como interveniente nos instrumentos de convênio que tenham por objeto a destinação de recursos estaduais para realização de investimentos em obras, serviços ou bens;

Considerando que o objeto do Convênio nº 794/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Bom Sucesso do Sul, é o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, mediante obras de pavimentação de estradas rurais;

Considerando o disposto no art. 684, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, que determina que no instrumento de convênio constem as obrigações do interveniente;

Considerando a necessidade de complementar as obrigações da CONCEDENTE na Cláusula Quarta do Convênio nº 794/2025, em consonância com aquelas estabelecidas nos itens III.1 dos Planos de Ação 001/2025 e 002/2025;

Resolvem celebrar este Termo Aditivo, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 706 e seguintes do Dec. Est. nº 10.086, de 2022, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 24.551.519-7, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio nº 794/2025, para:

1.1.1. Incluir o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE na qualidade de entidade interveniente;

1.1.2. Descrever as obrigações do PARANACIDADE como interveniente;

1.1.3. Acrescer obrigações à CONCEDENTE na Cláusula Quarta do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DO INTERVENIENTE E SUAS OBRIGAÇÕES

2.1. Fica incluído o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE como entidade interveniente no Convênio nº 794/2025, que passa a integrar o instrumento para todos os fins de direito, em seu preâmbulo assim identificado e qualificado:

“INTERVENIENTE: o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195, Ahu, Curitiba, PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, neste ato representado pela Superintendente Executiva CAMILA MILEKE SCUCATO, inscrita no CPF/MP sob nº XXX.309.919-XX.

2.2. São obrigações do PARANACIDADE, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento, e em conformidade com o item III.2 dos Planos de Ação 001/2025 e 002/2025:

2.2.1. Cumprir suas atribuições legais no que diz respeito à supervisão das ações a serem realizadas em razão da execução do objeto conveniado;

2.2.2. Definir e disponibilizar a metodologia de supervisão, avaliação e controle sobre as ações realizadas em razão dos convênios celebrados entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE;

2.2.3. Manter de forma hígida, íntegra e adequada todos os registros necessários à supervisão, avaliação e controle nos seus sistemas, relativos às ações em razão do objeto conveniado;

2.2.4. Prestar as informações que estejam em seu controle, sempre que necessário ou solicitado, sobre as ações realizadas no âmbito do convênio;

2.2.5. Quando e se necessário, capacitar e prestar auxílio aos servidores da CONCEDENTE e do CONVENIENTE no acesso e uso dos sistemas do INTERVENIENTE, utilizados na execução e supervisão das ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONVÊNIO

3.1. A Cláusula Quarta do Convênio nº 794/2025, que trata das obrigações da CONCEDENTE, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, em conformidade com o item III.1 dos Planos de Ação 001/2025 e 002/2025:

3.1.1. Utilizar e determinar que seja utilizada a metodologia de supervisão, avaliação e controle definida pelo INTERVENIENTE;

3.1.2. Prestar ao INTERVENIENTE, sempre que solicitado, as informações que estejam em seu poder sobre as ações realizadas no âmbito do Convênio;

3.1.3. Permitir que seus servidores sejam capacitados a acessar e utilizar os sistemas do INTERVENIENTE, utilizados na execução do objeto conveniado;

3.1.4. Atuar junto aos municípios conveniados para garantir a atualização de registros e cadastros, assegurando a prestação de informações e o cumprimento das etapas

do Plano de Ação vinculado ao Contrato de Gestão com celeridade e em estrito respeito à legislação;

3.1.5. Efetuar o pagamento das quantias devidas ao INTERVENIENTE em razão do Contrato de Gestão, na forma nele estabelecida e consoante às ações realizadas em conformidade com o objeto conveniado;

3.1.6. Adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do convênio, em colaboração com o INTERVENIENTE e o CONVENIENTE;

3.1.7. Realizar, em colaboração com a SECID, a avaliação periódica dos resultados e das ações, com base nos critérios e forma definidos no Plano de Ação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, arts. 684, inc. III, 706 e seguintes do Decreto nº 10.086, de 2022, o Contrato de Gestão celebrado em 23/10/1996 entre o Estado do Paraná e o PARANACIDADE e respectivos Termos Aditivos e os Planos de Ação nº 001/2025 e 002/2025 a ele conexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 794/2025 que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral da SEAB

Maico Diogo Faversani,
Prefeito de Bom Sucesso do Sul

Camila Mileke Scucato,
Superintendente Executiva do Paranacidade

Carlos Eduardo de Souza Lobo,
Testemunha 1 (um)

João Caetano Pedrollo Bello,
Testemunha 2 (dois)

Documento: **BOMSUCESSODOSUL7942025Intervenienencia.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Mileke Scucato** em 18/03/2026 12:24, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 18/03/2026 12:28, **Maico Diogo Faversani** em 18/03/2026 15:37.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Eduardo de Souza Lobo (XXX.901.369-XX)** em 18/03/2026 17:32 Local: SEAB/NUCONV, **João Caetano Pedrollo Bello (XXX.192.729-XX)** em 19/03/2026 09:15 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **24.551.519-7** por: **Matheus Peres** em: 18/03/2026 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 789/2025. CONVENIENTE: Diamante D'Oeste PROTOCOLO: 24.553.180-0 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora Geral SEAB; Amarildo Aparecido da Silva – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2025 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.195.000,00 CONVENIENTE: R\$ 252.666,60.
OBJETO: Pavimentação de Estradas Rurais – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 794/2025. CONVENIENTE: Bom Sucesso do Sul PROTOCOLO: 24.551.519-7 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora Geral SEAB; Maico Diogo Faversoni – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025 VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 6.500.962,85.
OBJETO: Pavimentação de Estradas Rurais – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 795/2025. CONVENIENTE: Espigão Alto do Iguaçu PROTOCOLO: 24.159.267-7 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora Geral SEAB; Agenor Bertoncelo – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025 VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 2.986.704,36.

168652/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
Protocolo nº 24.865.743-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

Considerando o cumprimento das obrigações constantes no Convênio nº 0873632/2018, firmado com a União/MAPA, a não objeção do Governo Federal e a necessidade de prosseguir com as ações voltadas à trafegabilidade de estradas rurais/estruturação de cadeias produtivas potenciais, substanciando no Parecer Técnico nº 1487/2025 Deagro e no que mais consta do processo administrativo nº 24.865.743-0, autorizo a doação dos bens móveis consistentes de 01 MOTONIVELADORA NEW HOLLAND MODELO RG140B, CHASSI HBZN0140VKAF07896, PLAQUETA 100001869369 mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 76, inc. II, "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 610, inc. II, "a", do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e no art. 1º, da Lei Estadual nº 20.790, de 19 de novembro de 2022, ao Município de Cerro Azul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.626/0001-24, com sede na Rua Barao Do Cerro Azul, 63 – Centro - Cerro Azul/PR. Publique-se e adotem-se as providências necessárias para a adequada tramitação.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2025

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão
(Resolução nº 30, de 02 de abril de 2025)
Diretora Geral

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
PROTOCOLO: 24.865.743-0
Termo de Doação de Bens nº 49623/2025

Doador: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB

Donatário: Prefeitura Municipal de Cerro Azul
CNPJ Donatário: 76.105.626/0001-24

Objeto: Transferência Gratuita de Posse através do processo de doação de 01 MOTONIVELADORA NEW HOLLAND MODELO RG140B, CHASSI HBZN0140VKAF07896, Patrimônio 100001869369, inservíveis e/ou desnecessários à administração, conforme documentações e autorizações contidas no protocolado nº 24.865.743-0.
Data da Assinatura: 05/12/2025

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
(Resolução nº 30, de 02 de abril de 2025)

169024/2025

EXTRATOS DE TERMOS DE CONVÊNIOS OBJETO: Pavimentação de Estradas Rurais – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 796/2025. CONVENIENTE: Guairaça PROTOCOLO: 24.226.499-1 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora Geral SEAB; Marcelo Alves de Oliveira – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025 VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 11.715.221,05.
OBJETO: Pavimentação de Estradas Rurais – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 797/2025. CONVENIENTE: Nova Esperança do Sudoeste PROTOCOLO: 22.853.920-1 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora Geral SEAB; Jaime da Silva Stang – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025 VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 2.113.621,13.
OBJETO: Pavimentação de Estradas Rurais – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 798/2025. CONVENIENTE: Cruzeiro do Sul PROTOCOLO: 24.064.839-3 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora Geral SEAB; Marcos César Sugigan – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025 VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 7.087.849,52.
OBJETO: Pavimentação de Estradas Rurais – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 799/2025. CONVENIENTE: Cruzeiro do Sul PROTOCOLO: 23.455.141-8 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora Geral SEAB; Marcos César Sugigan – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025 VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 7.350.297,64.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator agrícola – PPMC III. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 800/2025. CONVENIENTE: Verê PROTOCOLO: 21.100.206-9 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 2.641/2023. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora Geral SEAB; Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025 VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 250.500,00 CONVENIENTE: 27.833,33.
OBJETO: Pavimentação de Estradas Rurais – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 801/2025. CONVENIENTE: Campina do Simão PROTOCOLO: 24.133.901-7 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora Geral SEAB; André Junior de Paula – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025 VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 31.322.154,12.

169239/2025

EXTRATOS DE TERMOS DE CONVÊNIOS OBJETO: Pavimentação de Estradas Rurais – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 808/2025. CONVENIENTE: Sabáudia PROTOCOLO: 23.389.745-0 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora Geral SEAB; Edson Hugo Manueira – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025

Casa Militar

CASA MILITAR
CONTRATO Nº 184

Ref. EP nº 25.254.1

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 19802326

Documento emitido em 20/03/2026 09:02:29.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 12098 | 20/03/2026 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

de Estado

da Administração e da

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da CASA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.788.457/0001-17, situada à Av. Cândido de Abreu, s/nº, Edifício Palácio Iguatçu, CEP 80.530-000, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Chefe, Cel. QOEM PM MARCOS ANTONIO TORDORO, nomeado pelo Decreto nº 4855/2024, inscrito no CPF nº XXX.503.XXX-89, portador do RG nº X.969.XXX-2, expedido por SSP-PR.

CONTRATADA: RENT ESTRUTURAS METALICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.224.130/0001-79, com sede na Rua Judith de Freitas Granato, 172, Pilarzinho, CEP 82115-120, Curitiba/PR, neste ato representado por ALEX DOS SANTOS BELARMINO, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.110.XXX-44, portador da carteira de identidade n.º X.452.XXX-3, e-mail rentestruturasmetalicas@hotmail.com e telefone (41) 98495-2728..

OBJETO

Serviço continuado de Locação de Infraestrutura, Grades Metálicas, para atender as demandas da Casa Militar, podendo ser utilizado em Curitiba e Região Metropolitana, conforme descrito no Termo de Referência.

FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 90128/2026, objeto do processo administrativo n.º 25.254.186-1, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 12091, de 11 de março de 2026 e conforme ato de autorização nas fls. 320 deste protocolo.

PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

O valor total do contrato é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil).**

FONTE DE RECURSOS:

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 1502.04.122.05.8023 – Gestão Administrativa da Casa Militar;

Fonte de Recurso: 500 e 501.

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.14 - Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Cel. QOEM PM Marcos Antonio Tordoro,
Chefe da Casa Militar.

33785/2026

Procuradoria Geral do Estado

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5857/2026

Protocolo nº 25.436.827-0

AUTORIZO a contratação da empresa GLPA LICITAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.507.762/0001-99, mediante contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, objetivando a aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos (televisão smart TV 65", televisão smart TV 50", cafeteira elétrica, fogão cooktop – 04 bocas, liquidificador, aspirador de pó e chaleira elétrica), para atender as demandas da Procuradoria Regional de Brasília – PRB, no valor total de R\$ 12.396,00 (doze mil, trezentos e noventa e seis reais), a ser atendida pela dotação orçamentária 1960.03.092.08.8029, com fundamento no art. 8º da Lei Estadual nº 14.234/03, com a redação dada pela Lei Complementar nº 161/03 e nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 3.169/19, e, com base na Informação nº 042/2026-NAS/PGE, Despacho nº 034/2026 – Chefia NAS, Despacho nº 37/2026-Apoio Jurídico e de Gestão no Âmbito do NAS E na Declaração de Adequação da Despesa, com fundamento no inciso IV, do art. 1º, da Resolução nº 126/2024-PGE.

Autorização: Diretora-Geral em 16/03/2026.

Lucia Helena Cachoeira
Diretora-Geral

33701/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROTOCOLO Nº 23.708.074-2

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de MATERIAL PARA PINTURA – TINTA, ROLO, PINCEL, MASSA CORRIDA E FITA ADESIVA.

INTERESSADO: UEM e demais órgãos participantes.
AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em 16 de março de 2026.

SESSÃO PÚBLICA - DISPUTA: 08 de abril de 2026 às 10h00min.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp)

Informações Complementares: Compras Paraná

(www.administracao.pr.gov.br/Compras) e Portal da Transparência do Estado do Paraná (www.transparencia.pr.gov.br)

32689/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON

EXTRATO ATA DE SRP PREG-E Nº 401/2025

PROTOCOLO: 23.507.846-5

OBJETO: Aquisição de CADEIRAS

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesa

HOMOLOGADO PARCIALMENTE (lotes 1 e 2) em 17/03/2026 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Compras Paraná (www.administracao.pr.gov.br/Compras), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp) e Portal da Transparência do Estado do Paraná (www.transparencia.pr.gov.br)

34119/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATOS DE TERMO DE ADITIVO

OBJETO: Estruturação de Cozinha Central.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 518/2025.

CONVENIENTE: Ampère

PROTOCOLO: 25.110.247-3

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Douglas Diems Potrich – Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2026.

ADITAMENTO: Autoriza-se a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 518/2025, (...). “Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho quanto às novas especificações, (...)”.

OBJETO: Pavimentação de estradas rurais – Programa Estradas da Integração.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 794/2025.

CONVENIENTE: Bom Sucesso do Sul

PROTOCOLO: 24.551.519-7

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Maico Diogo Faversani – Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2026.

ADITAMENTO: Autoriza-se a alteração do Convênio nº 794/2025, para: Incluir o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE na qualidade de entidade interveniente; “Fica incluído o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (...), que passa a integrar o instrumento para todos os fins de direito, em seu preâmbulo assim identificado e qualificado”.

34035/2026